

# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE R VEÍCULO UTILITÁRIO Nº - 87/2019

**PREGÃO Nº - 31/19 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 47/19**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IGARATINGA, pessoa jurídica de direito público, cujo Município é inscrito no CPNJ sob o nº 18.313.825/0001-21, instalada à Praça – Manuel de Assis, 272, na cidade de Igaratinga/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF: nº - 038.587.786-21, RG nº - 10.411.316 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Igaratinga/ MG;

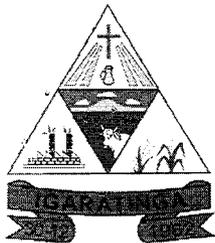
**CONTRATADO:** LLM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 31.389.229/0001-93, situado na Rua Teonílio Niquini – 32 – 2º andar – sala 01, Bairro – Distrito Industrial Jardim Piemont Sul – Município de Betim – MG, neste ato representado pela Senhora Luisa Maria Mediolli, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 120.775.586-95 e RG nº - 19.533.742 SSP/MG.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, o fornecimento de um veículo utilitário, marca Fiat, modelo strada Hard Working 1.4 flex, ano 2019/2020, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unid.	VEICULO (caminhonete utilitário), 0 (zero) KM, Ano/Modelo do ano da entrega, na cor branca, com alça de segurança lado passageiro, apoios de cabeça com regulagem de altura. No mínimo duas chaves, cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, comando da	FIAT/  STRADA HARD WORKING 1.4 2019/2020	R\$53.400,00	R\$53.400,00



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			luz interna nas portas, computador de bordo, ar condicionado, conta-giros, ganchos para amarração de carga na caçamba, grade frontal, hodômetro digital (total e parcial), Airbg duplo (motorista e passageiro), freios ABS com EBD, indicador de nível de combustível, indicador gradual de temperatura da água, limpador e lavador do para-brisas com intermitência, luz de iluminação da caçamba, luz de leitura, maçanetas e retrovisores externos, motor mínimo 1.4, bicombustível, protetor de caçamba, retrovisores externos com comando interno mecânico, rodas de aço com pneus de fábrica e estepe, tampa da caçamba, tomada 12V, direção hidráulica, válvula antirrefluxo de combustível. Primeiro emplacamento em nome do Município de Igaratinga e que o mesmo seja entregue na sede do Município.		
--	--	--	---	--	--

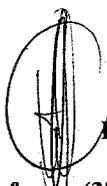
1.2 A contratação procedeu-se por Pregão nº 31/2019, Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações.

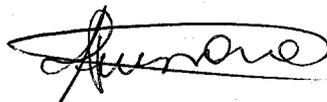
Integra o presente contrato, todos os documentos constituintes do presente processo e cláusulas constantes de seu Edital.

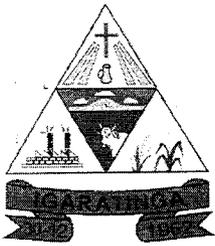
## CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duração até 31 de dezembro de 2019, podendo ser alterado, aditivado ou rescindido, nos termos da legislação vigente.



  
Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
Igaratinga-MG – CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35  
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 O valor do presente contrato é o constante no Mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 47/2019, Pregão nº 31/2019, referente ao item vencido pela **CONTRATADA**, descrito na cláusula Primeira, e totalizando o valor de R\$53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

3.2 O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 Serão incorporados ao **CONTRATO**, mediante **TERMO ADITIVO**, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito em moeda corrente, mediante ordem bancária, depois da apresentação e aceitação do documento de cobrança e da liquidação prevista na Lei Federal nº 4.320/64, após liberação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e aceitação do objeto fornecido (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93) e verificação da regularidade da Contratada quanto à manutenção da situação exigida para a contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93).

4.2 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.4 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas à Contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da entrega de acordo com a liberação da Caixa Econômica Federal.

4.5 Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, os dados bancários da empresa: Banco, Número da Conta Corrente e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do licitante vencedor;

4.6- No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargo moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

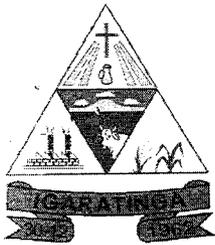
VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

## CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
Igaratinga-MG – CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35  
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

5.1 Os preços não serão reajustados.

5.1.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

5.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

## CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.01.04.122.0043.1.006-4.4.90.52.00-710 e Contrato de Repasse nº 852684/2017 e Processo 1045120-31/2017.

## CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar o objeto constante da Nota de Empenho emitida ao seu favor, no prazo e condições definidos no edital e no Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida ao Contratante, que independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Termo, no que não o contrarie;

7.2 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vale-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

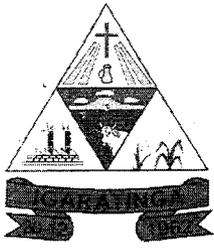
7.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.4 Responder ainda por quaisquer danos causados diretamente ao objeto licitado e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do objeto;

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue, se este apresentar vícios, defeitos, incorreções ou fora das especificações, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após a constatação;

7.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

7.7 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do veículo, ou em contato com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

7.8 A contratada deverá conceder de livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os serviços dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

## CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proceder ao recebimento, conferir e efetuar o pagamento na forma e prazo previsto na contratação.

8.2 Providenciar o resumo da publicação deste contrato de acordo com as normas legais.

## CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- desviar-se das especificações;
- deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- atraso injustificado nos prazos previstos;
- paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- decretação de falência ou instalação de insolvência civil.

O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

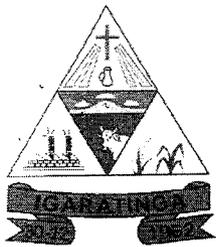
A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.2 O CONTRATO poderá ser rescindido pela **CONTRATADA** caso o **CONTRATANTE** descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**10.1.1 advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e contendo a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**10.1.2 multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do veículo, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**10.1.3 suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**10.1.4 declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

10.4 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA ONZE: CESSÃO

**11.1 A CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

## CLÁUSULA DOZE: DA ENTREGA DO VEÍCULO

12.1 A entrega do objeto do presente certame, será até decimo quinto dia, após o recebimento da ordem de fornecimento e será realizada em conformidade com as especificações e condições contidas na proposta vencedora do certame.

12.2 Todas as especificações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, anexo III ao Edital.

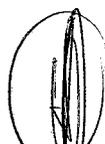
12.3 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar o veículo, após liberação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo previsto no item 11.1.

12.4 – Somente será aceita a Garantia do veículo pelo FABRICANTE.

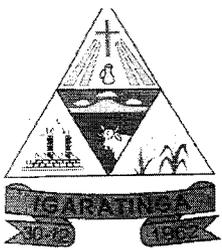
## CLÁUSULA TREZE: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1 O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, o Senhor Geraldo Fábio de Menezes e o fiscal será o Senhor Antônio Ramon de Almeida.

**13.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:**



Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
Igaratinga-MG – CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35  
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 13.2.1 Organizar o Contrato, apostilas e os termos aditivos;
- 13.2.2 Controlar o prazo de vigência e execução;
- 13.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- 13.2.4 Analisar proposta de prorrogação;
- 13.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- 13.2.6 Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

### 13.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- 13.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 13.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.3.3 Receber provisoriamente as mercadorias;
- 13.3.4 Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- 13.3.5 Propor e sanções cabíveis;

### CLÁUSULA TREZE: FORO

É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Município de Igaratinga, 03 de Julho de 2019.

  
Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

  
Luisa Maria Mediolli

LLM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHA:

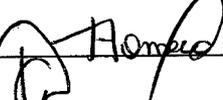
1



CPF

  
Regina Silva Rodrigues  
Mat. 1144-5

2

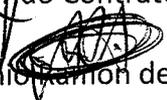


CPF

  
Tatiane Aparecida Fonseca

Matrícula 2251-9

Geraldo Fábio de Menezes  
Gestor do Contrato

  
Antônio Ramon de Almeida  
Fiscal do contrato

  
Wellington Amaral Costa de Almeida  
Procurador do Município